

## ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2483/2021

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA MELHOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria Vereador: Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I- doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II- patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas municipais;

III- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV- outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

**Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Rio das Ostras.

**Art. 6º** O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Escola Melhor.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de julho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2940/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 15.648.909,27 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



## ANEXO I DO DECRETO Nº 2940/2021

## 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.128.0128.2.819	-	3.90.30.00 - 2.213.0000	110.000,00
FMS - Implementação da Política de Educação Permanente em Saúde	-	3.90.39.00 - 2.213.0000	273.290,26
06.01 - 10.301.0048.2.812	-	3.90.30.00 - 2.213.0000	20.614,91
FMS - Assistência Farmacêutica Básica	-	3.90.32.00 - 2.213.0000	57.993,34
	-	3.90.32.00 - 2.214.0000	709.644,13
06.01 - 10.301.0048.2.824	-	3.90.30.00 - 2.213.0000	300.000,00
FMS - Manutenção da Atenção Básica	-	3.90.30.00 - 2.214.0000	777.567,08
	-	3.90.32.00 - 2.214.0000	400.000,00
	-	3.90.36.00 - 2.214.0000	100.000,00
	-	3.90.39.00 - 2.213.0000	553.963,35
	-	3.90.39.00 - 2.214.0000	2.008.129,25
	-	4.49.52.00 - 2.213.0000	50.132,38
	-	4.49.52.00 - 2.215.9000	638.511,00
06.01 - 10.302.0045.2.161	-	3.90.36.00 - 2.214.0000	66.848,79
FMS - Manutenção da Atenção Especializada	-	4.49.52.00 - 2.215.9000	23.882,00
06.01 - 10.302.0045.2.393	-	3.90.30.00 - 2.213.0000	555.486,27
FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	-	3.90.30.00 - 2.214.0000	111.942,96
	-	3.90.39.00 - 2.213.0000	165.939,86
06.01 - 10.302.0045.2.395	-	3.90.39.00 - 2.213.0000	365.274,70
FMS - Manutenção da Atenção Complementar	-	3.90.30.00 - 2.213.0000	766.796,34
06.01 - 10.302.0045.2.836	-	3.90.30.00 - 2.213.0000	1.360.987,19
FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial	-	3.90.39.00 - 2.213.0000	197.253,56
	-	3.90.39.00 - 2.213.9000	440.950,13
06.01 - 10.303.0045.2.837	-	3.90.30.00 - 2.213.0000	400.000,00
FMS - Aquisição de Medicamentos	-	3.90.30.00 - 2.214.0000	461.568,41
06.01 - 10.304.0110.2.822	-	3.90.39.00 - 2.213.0000	253.726,14
FMS - Manutenção da Vigilância Sanitária	-	4.49.52.00 - 2.213.0000	131.854,21
06.01 - 10.305.0110.2.158	-	3.90.11.00 - 2.214.0000	537.811,35
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	-	3.90.30.00 - 2.214.0000	1.196.546,71
06.01 - 10.305.0110.2.160	-	3.90.32.00 - 2.214.0000	200.000,00
FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde	-	3.90.39.00 - 2.214.0000	2.000.000,00
	-	4.49.52.00 - 2.213.0000	411.767,08
	-	4.49.52.00 - 2.214.0000	427,37
<b>TOTAL</b>			<b>15.648.909,27</b>

## ANEXO II DO DECRETO Nº 2940/2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.213.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.360.366,76
2.213.9000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - COVID	1.801.937,32
2.214.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.824.212,19
2.215.9000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estr. da Rede de Serviços Públicos de Saúde - COVID	662.393,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.648.909,27</b>

## DECRETO Nº 2941/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2941/2021

## 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1040	9.99.99.00 - 1.540.0104	300.000,00	
06.01 - 10.302.0045.4.017				
FMS - Realização de Cirurgias Eletivas de Catarata e Pterígio - El 33/2013	-	3.90.39.00 - 1.540.0104		300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>

## PORTARIA Nº 583/2021

## CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 2358/2021,

**CONSIDERANDO** que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pelos artigos 111 a 114, da Lei Complementar nº 0066/2019.

## R E S O L V E :

**Art. 1º** - RECEBER, a servidora **LUZIA MARIA ROCHA GARCIA FIGUEIREDO**, PROFESSOR I REF B NÍVEL VII, Matrícula N.º 002154, oriunda do Município de Nova Friburgo, com ônus para o Município cessionário, em regime de ressarcimento.

**Art. 2º** - A servidora deve se apresentar na SEMAD/Setor de Cessão para apresentação da documentação.

**Art. 3º** - A servidora somente entrará em exercício após a apresentação de toda a documentação exigida.

**Art. 4º** - A presente cessão foi formalizada por meio do Termo de Convênio N.º 091/2021.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras